



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0864/2020

A letra "b" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, o artigo 18 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966 e art. 7º da Lei nº 13250, de 27 de dezembro de 2001 concedem imunidade ou isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis em que se estabelecem templos de qualquer culto e a manutenção automática para exercícios posteriores. Essa foi uma grande conquista para templos de qualquer culto, pois a isenção do IPTU proporciona uma economia e justiça social significativa para os mesmos que dedicam pela sua natureza a atividades abnegadas e de cunho religioso, além de atender ao designado pela Lei maior, a Magna Carta.

Ocorre que, atualmente, tal isenção necessita ser requerida pelas entidades religiosas por meio de processo administrativo, protocolado e analisado por servidores da Secretaria da Fazenda. Esse procedimento, além de demorado e custoso, provoca insegurança jurídica, o que afeta de forma significativa as entidades religiosas, pois a locação de imóveis para servir de templo é importante ferramenta para a expansão de seu trabalho confessional e obras sociais.

É de conhecimento geral que as entidades imunes já não mais necessitam requerer o reconhecimento de sua imunidade tributária por meio de processo administrativo, bastando efetuar declaração eletrônica por meio de sistema SDI. Entendo que tal sistema, ou sistema análogo, deveria ser utilizado para permitir que as entidades religiosas declarassem fazer jus à isenção em apreço, sem a necessidade de processo.

Evidentemente, todas as declarações poderiam ser auditadas pelas autoridades tributárias do Município, e os responsáveis por eventuais informações inverídicas estariam sujeitos às devidas sanções legais.

Em busca da eficiência e economicidade, pela celeridade, diminuição de custo, eliminação de retrabalhos.

Por tais motivos, peço a aprovação do projeto aos nobres pares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br